



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES  
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

# COMUNICADO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90040/2025

### RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA AUDICARE CONSULTORIA AUDITORIA E GESTAO EM SAUDE LTDA (CNPJ: 05.285.983/0001-73)

A partir da documentação de habilitação cadastrada via sistema compras.gov.br pela empresa **AUDICARE CONSULTORIA AUDITORIA E GESTAO EM SAUDE LTDA** foi possível analisar a qualificação da licitante nas seguintes dimensões:

#### 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa **AUDICARE CONSULTORIA AUDITORIA E GESTAO EM SAUDE LTDA** constatou-se que foram atendidos os requisitos de regularidade fiscal federal e trabalhista.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

#### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ:	05.285.983/0001-73	DUNS®:	898366984
Razão Social:	AUDICARE CONSULTORIA AUDITORIA E GESTAO EM SAUDE LTDA		
Nome Fantasia:	AUDICARE		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	24/09/2025
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Demais		

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Consta
Impedimento de Licitar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com \*\*\* está(ão) com prazo(s) vencido(s).  
Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

#### I - Credenciamento

#### II - Habilitação Jurídica

#### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	04/08/2025	Automática
FGTS	Validade:	11/04/2025	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	05/08/2025	Automática

#### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	07/05/2025
Receita Municipal (Isento)		

#### V - Qualificação Técnica

#### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	30/06/2025
-----------	------------



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES  
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 11.2 do edital, a partir do objeto social constante da Cláusula 3º da 11ª alteração contratual consolidada da empresa, em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P), constata-se que há compatibilidade entre o objeto do certame e o objeto social da licitante.

**Cláusula 3ª.** A Sociedade tem por objeto específico a prestação de serviços de **auditoria**, consultoria, treinamentos, gestão em sistemas de saúde e odontologia.

Em atenção ao disposto nos itens 2.4 e 11.9 do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), mediante utilização da consulta consolidada disponível no portal do TCU, aferiu-se que não constam sanções à empresa.

Ademais, a sócia da empresa (Antônia Sebastiana Rodrigues) não é servidora do Senado Federal, conforme consulta realizada por meio do portal de transparência do Senado, no link [https://www.senado.leg.br/transparencia/rh/servidores/nova\\_consulta.asp](https://www.senado.leg.br/transparencia/rh/servidores/nova_consulta.asp).

## 2. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Quanto à qualificação técnica, a documentação enviada pela empresa no âmbito do sistema Compras.gov.br **foi suficiente** para comprovar o atendimento, na íntegra, aos requisitos estabelecidos pelo item 11.3.1 do Edital, conforme parecer emitido pelo órgão técnico (Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGP), disponibilizado no portal de transparência do Senado Federal, por meio do link <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/58503/detalhamento/68225>.

Destacam-se os seguintes trechos do parecer:

Os documentos referentes à regularidade das inscrições nos Conselhos Profissionais de Medicina, Enfermagem e Odontologia atendem às exigências do item 11.3.1.1 do edital.

Os atestados apresentados atendem plenamente aos requisitos objetivamente estipulados no item 11.3.1.2 do Edital, no tocante ao prazo de execução, abrangência populacional e objeto declarado.



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES  
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Abaixo segue um resumo sobre cada uma das exigências:

- a) Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM): **Atendida** pelo documento “11.3.1.1 CRM – Certificado de Regularização - PJ.pdf”;
- b) Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Enfermagem (COREN): **Atendida** pelo documento “11.3.1.1 COREN - Certidão de Responsabilidade Técnica – PJ.pdf”;
- c) Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Odontologia (CRO): **Atendida** pelos documentos “11.3.1.1 CRO - Certidão de Responsabilidade Técnica – PJ.pdf” e “CRO - Certificado de registro de inscrição.pdf”;
- d) Atestado comprovando experiência anterior em serviços de regulação e auditoria de operadores de planos de saúde que abrangem, no mínimo, 8.500 (oito mil e quinhentas) vidas: **Atendida** pelos documentos “11.3.1.2 CDTN Atestado de Capacidade Técnica.pdf”, “11.3.1.2 STJ Atestado de Capacidade Técnica.pdf”; “11.3.1.2 TJDFT Atestado de Capacidade Técnica 1.pdf”, “11.3.1.2 TJDFT Atestado de Capacidade Técnica.pdf”, “11.3.1.2 TJDFT Atestado(s) de Capacidade Técnica.pdf”, “11.3.1.2 TRT 10 Atestado\_de\_Capacidade\_Tecnica.pdf”, “11.3.1.2 TST Atestado de Capacidade 0.pdf”, “11.3.1.2 TST Atestado de Capacidade 1.pdf”, “11.3.1.2 TST Atestado de Capacidade 2.pdf”, “11.3.1.2 TST Atestado de Capacidade.pdf” e “11.3.1.2TST Atestado de Capacidade do contrato encerrado.pdf”;

### 3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 11.3.2 do edital, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício financeiro de 2024 apresentados pela empresa **AUDICARE CONSULTORIA AUDITORIA E GESTAO EM SAUDE LTDA** atendem o requisito constante da alínea “a”, relativamente ao patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor da proposta.

A proposta da empresa totaliza R\$ 4.614.000,00, enquanto seu patrimônio líquido é de R\$ 10.265.864,06, valor superior, portanto, a 10% do valor de sua proposta (R\$ 461.400,00).

Ademais, foi apresentada a **Certidão Negativa de Distribuição (Ações de Falência e Recuperações Judiciais) 1ª e 2ª instâncias** com o nada consta em termos de ações falimentares, emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, em 02/04/2025, em nome da empresa.



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES  
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

**CONCLUSÃO:**

Assim, com fundamento na análise deste pregoeiro e do órgão técnico (SEGP), conclui-se que a empresa **AUDICARE CONSULTORIA AUDITORIA E GESTAO EM SAUDE LTDA** atende, **na íntegra**, aos requisitos de habilitação previstos no Capítulo XI do edital do Pregão Eletrônico nº 90040/2025.

Senado Federal, 09 de abril de 2025.

**FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ**  
*Pregoeiro*